Protocolo nº 564/2023 Data: 18/05/2023 Hora: 12:47

PL Nº 61/2023 2023

Selo de Protocolo Adicionado em 18/05/2023 às 12:49

"Institui o Mês Agosto Lilas, Conscientização pelo Fim da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher."

Exmo. Sr. Presidente,

A vereadora CAMILLA HELLEN, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica instituído o Mês Lilas, Conscientização pelo Fim da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.

Art. 2º O mês instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

I – A oportunidade para refletirmos e debatermos a importância do combate a Violência Doméstica e Familiar contra Mulher;

II – Debater medidas integradas de prevenção;

III – Fomentar a inserção ao mercado de trabalho;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 16 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente Por: Camilla Hellen de Souza
CPF:32284393802
Data:16.05.2023

Camilla Hellen
Vereadora

Republicanos 10

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave F6Y-Y2023-7wa

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave F6Y-Y2023-7wa

JUSTIFICATIVA

Ao longo do ano, comemora-se datas importantes relacionadas a vários temas, relacionados a alguma luta ou celebração.

O mês de agosto tem como referência da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº11.340/2006), assinada no dia 7 de agosto e que está completando 15 anos. Criada em homenagem a Maia Fernandes, que por vinte anos lutou para ver seu agressor preso. A Lei tem como objetivo de punir com mais rigor os agressores contra mulher no âmbito doméstico e familiar, Lei Maria da Penha, foi sancionada em 7 de agosto de 2006, contra com 46 artigos distribuídos em sete títulos, criando mecanismo para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra mulher em conformidade com a Constituição Federal (art.226, §8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas Formas de Discriminação contra a Mulher).

O que impulsionou o mês Lilas foi a necessidade de divulgação da lei que foi elaborada para amparar as mulheres vítimas de violência, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial.

A violência contra a mulher afeta mulheres de todas as classes sociais, idades, nível de escolaridade, raça e religiões. Pode ocorrer em casa, entre pessoas da família ou entre pessoas que mantenham relações íntimas de afeto, mesmo sem a convivência sob o mesmo teto.

Portanto constatar importantes avanços na garantia dos Direitos Humanos das Mulheres. Entretanto, ainda insuficientes quando se fala em integridade e igualdade de oportunidades. Hoje, a mulher ocupa o papel de chefe de família, empreendedora, trabalhadora, e líder em diversos setores sociais. Mérito da Lei Maria da Penha e de tantas outras legislações que vêm para, sobretudo, resgatar o direito á dignidade e potencializar a cidadania, possibilitando o pleno desenvolvimento social, cultural e politico, aperfeiçoando a ordem jurídica. É preciso combater a discriminação e o maior aliado é o conhecimento.

"Respeitar os direitos da mulher constitui não só uma exigência básica de justiça ou democracia, mas é uma condição necessária para que os interesses das mulheres sejam levados em conta na elaboração das politicas. É na relação entre ideias e presença que as mulheres podem depositar as melhores esperanças de encontrar um sistema mais justo." (Deputada Federal Maria Rosas).

Conto com a colaboração de todos os meus colegas vereadores na aprovação desse importante projeto.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 16 de maio de 2023.

Camilla Hellen
Vereadora

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave F6Y-Y2023-7wa